

Decreto nº 828

fa nova redação ao art. 1º do Decreto nº 735, de 9 de abril de 1981.

O Prefeito Municipal de Pirinópolis.

no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº 735, de 9 de abril de 1981, modificado pelo Decreto nº 756, de 29 de maio de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o loteamento denominado 2º Prolongamento do Bairro Bela Vista, de propriedade de IMURBE IMOBILIARIA URBE LTDA, conforme despacho de 12 de novembro de 1981, arcarado no processo nº 5195/79, situado nas zonas 11 (onze) e 38 (trinta e oito) e constituído por 10 (dez) quadras, 47 (quarenta e sete) lotes e 15 (quinze) ruas, com área total de 32 855,55 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), assim distribuído:

Área das ruas: 12 804,00 m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e quatro metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 1 025,00 m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), representada pelos lotes 225 (duzentos e vinte e cinco), 238 (duzentos e trinta e oito) e 251 (duzentos e cinquenta e um) da quadra 195 (antes e noventa e cinco);

Área dos lotes: 15 162,70 m<sup>2</sup> (quinze mil cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros quadrados);

Área dos megar: 3.863,85 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e sessenta e três metros e oitenta cinco centímetros quadrados).

Artigo 2º. Revogada as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fluminópolis, 01 de dezembro 1981.

Fab. ~~Alves~~

Pr. Fábio Botelho Induca  
Prefeito

Decreto nº 829

Para nova redação ao art. 1º do decreto nº 772, de 22 de julho de 1981.

O Prefeito Municipal de Fluminópolis, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. O artigo 1º do decreto nº 772, de 22 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o loteamento denominado Bairro das Monjabeiras, de propriedade de Osmar Participações Ltda, conforme despacho de 22 de julho de 1981, encarado no processo nº 13065/79, situado na zona 54 (cinquenta e quatro) e constituído por 33 (trinta e três) quadras e 474 (quatrocentos e setenta e quatro) lotes, com área total de 374480,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 142.544,31 m<sup>2</sup> (cento e quarenta dois mil quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados);

Área das ruas: 91.169,63 m<sup>2</sup> (noventa e um mil cem-

do e sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Área da Prefeitura Municipal: 7.843,00 m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados) representada pela quadra 52 (cinquenta e dois); lote 353 (trêscentos e cinquenta e três) da quadra 43 (quarenta e três); lote 172 (cento e setenta e dois) e 185 (cento e oitenta e cinco) da quadra 33 (trinta e três);

Área verde: 22.930,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil novecentos e trinta metros quadrados).

Área de praça: 168,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados).

Área da Quadra 61: 9.975,00 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º. Revogados as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Esplanópolis, 1 de dezembro 1981

Fab. N. Teiji.

Dr. Fabio Botelho N. Teiji  
Prefeito

Decreto nº 830

O Prefeito Municipal de Esplanópolis, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado loteamento Chácaras Santa Rita de propriedade de Emília Olímpia Gonçalves, conforme despacho de 19 de agosto de 1981 inserido no processo nº 4700/79, situado na zona 45 (quarenta e cinco) e constituído por 23 (vinte e três) quadras, 119 (cento e dezasseis) lotes, com a área

total de 179.356,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 132.767,60 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados);

Área das ruas: 45.320,90 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil trezentos e vinte metros e noventa centímetros quadrados);

Área de margens: 1.267,50 m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal 17.081,30 m<sup>2</sup> (dezesete mil e oitenta e um metros e trinta centímetros quadrados) representada pelos lotes 275 (duzentos e setenta e cinco) da quadra 118 (cento e dezoito), 114 (cento e quatorze) e 202 (duzentos e dois) da quadra 120 (cento e vinte); 70 (setenta), 150 (cento e cinquenta), 170 (cento e setenta), 190 (cento e noventa); 210 (duzentos e dez), 290 (duzentos e noventa), 360 (trezentos e sessenta), 380 (trezentos e oitenta), 400 (quatrocentos), 420 (quatrocentos e vinte) e 400 (quatrocentos e quarenta) da quadra 121 (cento e vinte e um); 88 (oitenta e oito) e 346 (trezentos e quarenta e seis) da quadra 124 (cento e vinte e quatro).

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor este decreto em vigor na data de sua publicação.

Pirópolis, 26 de novembro 81

Fal. N.º 11  
p/r Fabio Botelho Botini  
Prefeito

Decreto n.º 831

O Prefeito Municipal de Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o loteamento denominado Redimensionamento do Bairro Orion, de propriedade de Empreendimentos Orestes Ltda, conforme despacho de 55 de novembro de 1981 aprovado no processo n.º 12.204/79, situado nas zonas 2 (dois) e 4 (quatro) e constituído por 6 (seis) quadras e 58 (cinquenta e oito) lotes, com área total de 39 378,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 18.504,80 m<sup>2</sup> (dezoito mil quinhentos e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados);

Área Verde: 4.831,00 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e trinta e um metros quadrados);

Área das ruas: 14.782,20 m<sup>2</sup> (quatorze mil setecentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 1.260,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta metros quadrados), representada pelo lote 280 (duzentos e oitenta) da quadra 150 (cento e cinquenta).

Artigo 2.º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma de legis.

laciao seguinte

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua compra-vacação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pinarópolis, 26 de novembro 81

Fab. N. S. S.

Para Fabris Botelho Neto  
Prefeito